

**DECISÃO COFEN Nº 293 DE 17 DE AGOSTO DE 2026**

Aprova o Parecer nº 6/2026/Grupo Técnico de Acompanhamento Eleitoral - Eleições 2026, dos Conselhos Regionais de Enfermagem.

O CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM - Cofen, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, Resolução Cofen nº 726, de 15 de setembro de 2023, ou outra que sobrevir, e

CONSIDERANDO a competência do Cofen descrita no art. 8º, inciso XII, da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO o disposto no art. 21, inciso XII, do Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen nº 726/2023, ou outra que sobrevir, que autoriza o Conselho Federal de Enfermagem baixar Resoluções, Decisões e demais instrumentos legais no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO o recurso contra a Decisão Coren-MA nº 153/2026, que indeferiu o pedido de impugnação da Portaria Coren-MA nº 678/2026, a qual designou a Comissão Eleitoral;

CONSIDERANDO o Parecer nº 6/2026/Grupo Técnico de Acompanhamento Eleitoral-Eleições 2026, dos Conselhos Regionais de Enfermagem, que negou provimento ao recurso apresentando, mantendo a Decisão Coren-MA nº 153/2026 e a Portaria Coren-MA nº 678/2026, sem prejuízo da apreciação de eventual fato novo devidamente comprovado ou de decisão judicial superveniente;

CONSIDERANDO a decisão do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem na 589ª Reunião Ordinária, ocorrida no dia 14 de agosto de 2026, e tudo o mais que consta no Processo SEI nº 00196.005300/2026-82;

DECIDE:

Art. 1º Aprovar o **Parecer nº 6/2026/Grupo Técnico de Acompanhamento Eleitoral – Eleições 2026 dos Conselhos Regionais de Enfermagem**, que opina:

I – pelo **CONHECIMENTO** do recurso administrativo;

II – no mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, mantendo-se a Decisão Coren-MA nº 153/2026;

III – pelo **INDEFERIMENTO** do pedido de impedimento de Peterson de Almeida Lima e Thiara de Kássia Nascimento Farias, por ausência de enquadramento nas hipóteses previstas no art. 19 da Resolução Cofen nº 791/2025;

IV – pelo **NÃO ACOLHIMENTO** da alegação de suspeição, diante da ausência de elementos concretos capazes de comprometer a imparcialidade dos membros da Comissão Eleitoral;

V – pela **MANUTENÇÃO** da Portaria Coren-MA nº 678/2026 e da Comissão Eleitoral por ela designada;

VI – pelo **INDEFERIMENTO** do pedido de impedimento da atual Diretoria do Coren-MA;

VII – pelo **INDEFERIMENTO** do pedido de intervenção do Cofen e de constituição de junta interventora; e

VIII – pelo **INDEFERIMENTO** do pedido de prorrogação das eleições do Coren-MA.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º Dê ciência e cumpra-se.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Coren-RO 63.592-ENF-IR
Presidente

VENCELAU JACKSON DA CONCEIÇÃO PANTOJA
Coren-AP 75.956-ENF
Primeiro-Secretário



Documento assinado eletronicamente por **VENCELAU JACKSON DA CONCEIÇÃO PANTOJA - Coren-AP 75.956-ENF, Primeiro-Secretário**, em 20/08/2026, às 10:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL CARLOS NERI DA SILVA - Coren-RO 63.592-ENF-IR, Presidente do Cofen**, em 20/08/2026, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2079386** e o código CRC **4895215E**.

Referência: Processo nº 00196.005300/2026-82

SEI nº 2079386

EQS 208/209, Bloco A, Lote 01 - Bairro Asa Sul, Brasília/DF,
CEP 70254-400 - Telefone: (61) 3329-5800
- www.cofen.gov.br